



MEMORANDO Nº 217/2025 - SMCL

Santana de Parnaíba, 26 de setembro de 2025

Referência: Pregão Eletrônico nº 176/2025

Interessado: Galegos Importadora Ltda ME

Assunto: Resposta à solicitação de Esclarecimentos ao Edital

Ilustríssimos Senhores,

Em atenção ao pedido de Esclarecimentos ao Edital encaminhado por V.Sa. referente ao Pregão Eletrônico nº 176/2025, informamos que, após análise técnica do Termo de Referência e deliberação da equipe responsável, seguem os devidos esclarecimentos e posicionamentos quanto aos apontamentos:

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

REFERENTES AO ITEM 2 – CAPAS DE COLETES

I. ACERCA DA IDENTIDADE VISUAL

1. *“O edital menciona, em determinados trechos, a utilização de material com base em substância emborrachada para identidade visual, exigindo especificações quanto à toxicidade e durabilidade. Em outros pontos, entretanto, há referência aos abordados, sem que seja indicada a forma de comprovação do material. Assim, solicitamos esclarecimento: o requisito é bordado ou emborrachado? Ademais, de que maneira o órgão pretende verificar a durabilidade e a toxicidade desse material?”*

RESPOSTA ACERCA DA IDENTIDADE VISUAL

O termo “bordado”, mencionado no edital, deve ser interpretado em sentido genérico, referindo-se à qualidade visual dos apliques de identificação. A especificação técnica exigida é, de fato, a utilização de apliques emborrachados, conforme detalhado no Termo de Referência.

A análise das amostras do Item 2 – Capa de Colete Balístico não se restringirá apenas a aspectos visuais e de acabamento (bordados, cores, identificação, conformidade estética), mas também contemplará a conferência da ficha técnica apresentada, a qual deverá conter resumo dos ensaios metrológicos em conformidade com as especificações do edital.

Caso se verifique, mediante comparação com itens já pertencente aos estoques da GCM, que a capa de colete apresentada não segue o padrão de tecidos, cor e/ou identidade visual atualmente adotados pela Guarda Civil Municipal, a Administração poderá solicitar ao licitante arrematante e habilitado a apresentação de laudo emitido pelo fabricante do tecido ou do material emborrachado utilizado, de forma a atestar a conformidade do insumo.

II. ACERCA DA VARIEDADE DE TECIDOS PERMITIDOS

2. *“O edital faz referência a tecido Cordura 500 ou superior e Ripstop com composição de 67% poliéster e 33% algodão. Contudo, registramos que as capas atualmente utilizadas pela GCM de Parnaíba são confeccionadas em tecido de 70% poliéster e 30% algodão, e inclusive as referências mencionadas no próprio edital remetem a essa composição (70%/30%). Ressaltamos que alterações na composição e gramatura dos tecidos impactam diretamente cor, conforto*



e desempenho do material. Nesse sentido, solicitamos esclarecimento: admite-se qualquer uma das três composições mencionadas (67/33, 70/30 ou Cordura 500), ou deve-se priorizar a manutenção do padrão atualmente adotado pela Guarda?"

RESPOSTA ACERCA DA IDENTIDADE VISUAL

O Termo de Referência estabeleceu como referência mínima o uso de tecido Cordura 500 ou superior e de tecido Ripstop na proporção 67% poliéster e 33% algodão.

Considerando, contudo, que as capas atualmente utilizadas pela Guarda Civil Municipal são confeccionadas em tecido Ripstop na proporção 70% poliéster e 30% algodão, e que essa composição garante desempenho, conforto e identidade visual em conformidade com os padrões exigidos, admite-se, para fins deste certame, a utilização das composições 67/33 e 70/30, desde que atendidas integralmente as demais especificações técnicas do edital (gramatura, resistência à tração, rasgo, costuras e desempenho operacional).

Ressalta-se que a referência ao tecido Cordura 500 ou superior permanece válida como alternativa igualmente aceita, não havendo exclusão desse material, motivo pelo qual não há necessidade de retificação do edital.

III. ACERCA DO DESENHO TÉCNICO DO COLETE.

3. *"Por fim, observamos que o descritivo da capa de colete constante do edital não está em plena conformidade com o desenho técnico apresentado. Nesse caso, solicitamos confirmação se o desenho técnico deve ser considerado apenas de caráter ilustrativo."*

RESPOSTA ACERCA DO DESENHO TÉCNICO DO COLETE

O desenho técnico anexado ao edital tem caráter meramente ilustrativo, servindo como apoio visual para a compreensão do objeto.

Em caso de divergência entre a imagem e o descritivo técnico constante do Termo de Referência, prevalecerá sempre a redação textual do edital, que contém as especificações técnicas obrigatórias a serem observadas pelos licitantes.

Dessa forma, eventuais diferenças entre o desenho e o texto não implicam alteração das condições do certame, devendo o fornecedor atender rigorosamente ao que foi definido no descritivo técnico.

Atenciosamente,

EDUARDO ESPOSITO
Secretário Municipal de Segurança Urbana